

Ofício n.º 982/03/GAN

Brasília, DF, 07 de julho de 2003.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ROBERTO BRANT

Presidente da Comissão Especial destinada a efetuar estudo em relação às matérias em tramitação na Casa, cujo tema abranja a Reforma Previdenciária - REFPREVI

Nesta

Assunto: Correção na Emenda nº 09

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência à Emenda Substitutiva Global nº 9, à Proposta de Emenda Constitucional nº 40/2003, por mim apresentada em 24/06/2003.

Por uma falha, o § 2º do artigo 42 foi registrado em duplicidade, sendo o primeiro texto o original da PEC 40 e o 2º o que se apresenta em sua substituição.

Isto posto, solicito que seja desconsiderado o primeiro registro para o § 2º do art. 42 da emenda nº 9, devendo ser mantido o seguinte texto:

“§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas aplica-se o disposto no art. 40, §§7º, 8º e 18.(NR)”

Certo de sua acolhida à presente solicitação – que não altera a essência do conteúdo da referida emenda, posto que se trata de mera referência a parágrafos do art. 40, aproveito a oportunidade que se apresenta para manifestar meu apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

Deputado Federal **AUGUSTO NARDES**